

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Previdência Social

Repartição de Associações Mutualistas e Profissionais

2.ª Secção

Portaria n.º 1:726

Não tendo sido absorvidas totalmente as importâncias dos créditos abertos pelos decretos n.ºs 4:803 e 4:962 a favor das associações mutualistas que socorrem na doença, pela distribuição feita pelas associações segundo as percentagens previamente estabelecidas, ficando um saldo de cerca de 2.000\$; manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que esse saldo seja distribuído pelas associações mais necessitadas que requereram subsidio fora do prazo ou não juntaram todos os documentos necessários, devendo estas últimas para isso apresentar os documentos que faltarem.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1919.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Emendas a efectuar no decreto n.º 5:325, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 63, de 27 de Março de 1919:

Capítulo 2.º—Artigo 4.º:

Colocar as palavras «Secretaria Geral» entre «Material e diversas despesas» e «Para custeio dos automóveis, etc.».

Capítulo 5.º—Artigo 19.º:

Acrescentar as palavras «dos diversos serviços» a «encargos não previstos nas dotações».

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Março de 1919.—O Chefe da Repartição, *Ildefonso Peres*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Sanidade Escolar

3.ª Secção

Portaria n.º 1:727

Atendendo a que, da verba de 97.500\$, inscrita no Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1918-1919, foi distribuída pela portaria n.º 1:906, de 15 de Março de 1919, publicada no *Diário do Governo* n.º 57, 1.ª série, de 20 de Março de 1919, a quantia de 74.618\$, destinada à construção de edificios escolares, ficando portanto o saldo de 22.882\$:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, distribuir a referida quantia de 22.882\$ pelas entidades e corporações indicadas no mapa junto, a fim de ser aplicada à construção ou conclusão de edificios escolares.

A entrega dos subsidios será feita em harmonia com a legislação em vigor, incumbindo aos inspectores do círculo e mais autoridades deste Ministério uma rigorosa fiscalização sobre a sua aplicação, de modo a que ela seja imediata, para que os diferentes edificios escolares entrem em funcionamento no mais curto prazo possível.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1919.—O Ministro da Instrução Pública, *Domingos Leite Pereira*.

Mapa dos subsidios concedidos para construção de edificios escolares

Distritos	Concelhos	Freguesias	Localidades	Corporações	Data dos despachos	Subsidios concedidos
Aveiro	Ovar	Ovar	S. Donato	Câmara Municipal	-	2.000\$00
»	»	»	S. Miguel	»	-	900\$00
»	»	»	Ponte Nova	»	-	1.500\$00
Coimbra	Oliveira do Hospital	Nogueira do Cravo	-	Junta de Freguesia	24-3-1919	1.500\$00
»	Tábua	Candosa	-	»	-	1.000\$00
Leiria	Leiria	Leiria	-	»	-	932\$00
»	»	Maceira	A-do-Barbas	Câmara Municipal	24-8-1919	5.000\$00
»	»	Ferreira do Zêzere	Pombeira	Junta de Freguesia	26-3-1919	1.000\$00
Santarém	Ferreira do Zêzere	Aguaes Belas	Outeiros	»	6-2-1919	3.000\$00
»	»	»	-	»	-	5.100\$00
»	»	»	-	»	6-2-1919	950\$00
						22.882\$00

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1919.—O Ministro da Instrução Pública, *Domingos Leite Pereira*.